

Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Gabinete do Prefeito

LEI 299/2007 de 04 de outubro de 2007.

EMENTA: Dá nova redação aos Artigos 93, 98 e 103 da Lei Municipal 243/2003, de 11 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1° da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1°. A Lei n° 243/2003, de 11 de dezembro de 2003 Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - "Art. 93. A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e será calculada em função da utilização e da área edificada do imóvel à razão de 5% (cinco por cento) da UFM vezes o metro quadrado proporcional a área construída de cada contribuinte."
 - "Art. 98. A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição, e será calculada a razão de 20% (vinte por cento) da UFM, por metro linear da testada do imóvel beneficiado pelos serviços nesta seção."
 - Art. 103. A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição, e será calculada a razão de 20% (vinte por cento) da UFM vezes o metro linear da testada do imóvel principal do imóvel beneficiado pelos serviços."



Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Gabinete do Prefeito

Art. 2°. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha-PE, 04 de outubro de 2007.

TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO

refeito